



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 559/2008

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Cria o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO GESTOR

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Gestor de Planejamento Territorial - NGPT do município de **Várzea Alegre/CE** de natureza consultiva e deliberativa que tem por finalidade, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantir os instrumentos necessários à efetivação do Plano Diretor Municipal e à promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental.

Art. 2º - Caberá ao NGPT a realização de medidas necessárias ao desenvolvimento territorial, caracterizado pelas seguintes ações:

I – propor, debater, emitir e apresentar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional das Cidades;

II - propor, debater, emitir e apresentar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política territorial e em especial o Plano Diretor;

III - acompanhar e avaliar a execução da política territorial municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - alterar a concepção do planejamento territorial e gestão democrática;

V – criar, modificar ou extinguir macrozonas, macroáreas e unidades funcionais na proposta de zoneamento;

VI – alterar ou definir o regime urbanístico adotado, ajustando e regulamentando parâmetros que estabeleçam novas regras para o ordenamento territorial e uso do solo;



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

VII – avaliar, acompanhar e recomendar a implementação de políticas de desenvolvimento territorial integradas à políticas locais, regionais, estaduais e nacionais em consonância com a Lei nº 10.257 de 10/07/2006;

VIII – propor a criação de instrumentos financeiros e institucionais orçamentários para a gestão da política territorial;

IX - sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas territoriais locais e regionais, conhecimento da legislação pertinente, e a discussão de soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política territorial e ambiental do município sob a forma de Conferências, Audiências Públicas ou encontros;

X - estimular a participação social;

XI - promover a integração da política territorial com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais;

XII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento territorial;

XIII - representar a comunidade contra atos particulares individualizados ou de grupos que venham contra os interesses do bem estar comum da população;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XV - dar publicidade dos trabalhos e decisões.

§ 1º - Caberá ao NGPT a discussão e elaboração de propostas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 2º, as quais serão apresentadas à comunidade em audiência pública.

§ 2º - Após a aprovação em audiência pública, conforme dispõe o parágrafo 1º, as propostas serão formatadas como Projeto de Lei e encaminhadas para aprovação do Legislativo Municipal e posterior sanção ou promulgação do Prefeito Municipal.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Art. 3º - O NGPT será composto de membros titulares e suplentes, eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos ou categorias.

I) As representações deverão estar acompanhadas de documentações que comprovem constituição legal;

II) O Núcleo gestor de Planejamento Territorial será constituído de no mínimo 20 membros efetivos e 20 membros suplentes, assim distribuídos, paritariamente:



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR GOVERNAMENTAL

- 1 representante da Secretaria de Educação;
- 1 representante da Secretaria de Infra-Estrutura;
- 1 representante da Secretaria de Cultura;
- 1 representante da Secretaria Agricultura;
- 1 representante da Secretaria Saúde;
- 1 representante da Secretaria Ação Social;
- 1 representante da Câmara Municipal;
- 1 representante da COELCE – Companhia Energética do Ceara;
- 1 representante da EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;
- 1 representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará.

SOCIEDADE CIVIL

- 1 representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Várzea Alegre/CE;
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Várzea Alegre/CE;
- 3 representantes de instituições assistenciais vinculadas ou apoiadas por organizações religiosas ou filantrópicas (igrejas, clubes de serviço, associações beneficentes, etc);
- 1 representante dos servidores da rede estadual de ensino;
- 2 representantes da Associação de Moradores;
- 2 representantes dos moradores.

§ 1º - O *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* estará vinculado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

§ 2º - Os membros do *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* terão suplentes de mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares indicados também pelas entidades;

§ 3º - O regimento interno será aprovado pelo próprio *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* que disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 5º - O *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 6º - Os membros do *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Poderá ser indicado substituto aos membros nos casos dos representantes do poder público municipal e no poder executivo estadual ou federal, quando da troca de governo.

Art. 4º - O arquiteto coordenador do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial será um dos membros representantes do Poder Público Municipal.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

§ 1º - Não havendo indicação por uma das entidades mencionadas nos incisos I e II do artigo 3º, a vaga prevista poderá ser preenchida através de indicação de outra entidade prevista nos mesmos incisos.

§ 2º - No caso do representante nomeado na forma do caput deste artigo não participar efetivamente das reuniões convocadas ou praticar conduta desabonadora, o NGPT encaminhará ao Prefeito Municipal solicitação de substituição, acompanhada da nova indicação da respectiva entidade.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A iniciativa de modificar a legislação urbanística do município, quer por parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou dos cidadãos, deverá ser anexada de parecer do NGPT.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do NGPT.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, 10 de dezembro de 2008.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal